

EDITAL nº. 19/2023 – CCCV

Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial no dia 20 de março de 2023, aprovados(as) em CHAMADA EXTRAORDINÁRIA do Vestibular 2022, ingresso 2023, da Universidade Estadual do Paraná, que optaram por concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cotas para pessoas pretos(as) e ou pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

A COORDENAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, nomeada pela Portaria n. 412/2022 - Reitoria/Unespar, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001/2019 – COU/UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos(as), pardos(as) e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UNESPAR.

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Universitário n. 016/2020, implantação da Banca de Verificação de Autodeclaração, estabelecido no §4º do Art. 2º da Resolução 001/2019 – COU;

CONSIDERANDO o Edital n. 019/2022 de Abertura das Inscrições dos Procedimentos e normas relativas ao Vestibular 2022, Ingresso 2023, da Universidade Estadual do Paraná;

CONSIDERANDO as normas do Edital n. 02/2023 de Convocação de Candidatos(as) Aprovados(as) em Primeira Chamada do Vestibular 2022 no dia 27 de janeiro, ingresso 2023, da Universidade Estadual do Paraná, que optaram por concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cotas para pessoas pretos(as) e ou pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, a lista dos aprovados(as) em **Chamada Extraordinária (4ª Chamada)** para realização da Banca de Heteroidentificação Racial para os(as) candidatos(as) que optaram a concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cotas para pessoas pretos(as) e ou pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 1º O (A) candidato(a) receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição, o “Convite via link” de acesso ao grupo do *WhatsApp*: “*Chamada Extraordinária para Banca de Heteroidentificação Racial*”.

Parágrafo Primeiro: O (A) candidato(a) receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição e no grupo de *WhatsApp*, o link da sessão da videochamada do *Google Meet*.

Parágrafo Segundo: O (A) candidato(a) que não tem acesso ao *WhatsApp* deverá comunicar a CCCV por e-mail: vestibular@unespar.edu.br.

Art. 2º Os candidatos(as) relacionados abaixo, que não comparecerem a sessão virtual no horário estabelecido, as inscrições serão transferidas automaticamente para Ampla Concorrência (Concorrência Universal) conforme o Item 5.4.3.2 do “EDITAL N. 019/2022 – CCCV”.

GRUPO A		
DIA 20/03/2023 - 14h às 14h30min - (segunda-feira)		
	ID	CANDIDATO(A)
1ª SESSÃO - 14h	23129	ELEN CRISTINA MOURA
	25850	NIVALDO MATTOS PEREIRA

Art. 3º Os candidatos(as) indeferidos nas bancas podem solicitar recurso até o dia 20 de março de 2023 até às 23h59min, no formulário do “ANEXO I” deste edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

Professora Dra. Áurea Andrade Viana de Andrade
Coordenadora do Concurso Vestibular
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
PORTARIA N.º 412/2022 REITORIA/UNESPAR

ANEXO I – EDITAL N.º 12/2023 – CCCV

FORMULÁRIO DE RECURSO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NO VESTIBULAR 2022, INGRESSO 2023, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

À Banca Recursal Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da Unespar

Eu, _____,

CPF _____, RG _____, candidato inscrito no Vestibular 2022/2023, autodeclarado(a) preto(a) pardo(a) venho, por meio deste, nos termos do Edital da CCCV n.º _____, de ____ de _____ de 2023, RECORRER da decisão de indeferimento na referida banca, pelos seguintes motivos:

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data. Assinatura

*O Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Portaria Normativa n.º 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Para Preenchimento da Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial.

DEFERIDO INDEFERIDO

Paranavaí- PR, ____ de _____ de 2023.